

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos Antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Cuiabá.

§1º Entendem-se por eventos culturais, shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, organizados pela sociedade civil e pelo Poder Público Municipal, com mais de 100 (cem) pessoas.

§2º Os vídeos de que trata o **caput** deste artigo deverão ter duração de, no mínimo três minutos a serem exibidos antes de qualquer manifestação cultural programada no evento

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows ou eventos culturais realizados no Município de Cuiabá.

Parágrafo Único – O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pela secretaria responsável, que expedirá certidão atestando que o conteúdo atende a finalidade desejada.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, básicos:

- I. Conseqüências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. Uso indevido de medicamentos;
- III. Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV. Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V. A participação da Família e da comunidade.

Art. 4º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infratores às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 10 UPFs aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - A fiscalização será feita pela Secretaria competente ou responsável pela expedição de alvará para realização de eventos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como proposta trazer entendimento a população dos riscos e as conseqüências das drogas sobre a saúde mental e física, sendo um dos aspectos mais importantes para conter os efeitos negativos desse problema. Além dos danos ao organismo do usuário, o uso de substâncias ilícitas gera impactos sociais econômicos em larga escala.

Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. E seu consumo não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários. Ele afeta a família e toda a comunidade. Independente de ser considerado lícito ou ilícito, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão a, possivelmente, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e principalmente, evitar que outras pessoas entrem para este mundo que não lhe será benéfico.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas. Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias, incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Isto posto, este vereador solicita aos nobres pares que compõem esta Casa de Leis, aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de maio de 2023

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)

